



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

## LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2013

*Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Bom Jesus do Galho – MG institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.*

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente lei institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Bom Jesus do Galho - MG, nos termos da legislação vigente e observadas as peculiaridades locais.

Art. 2º. O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

Art. 3º. Para efeitos desta lei entende-se por:

I - Sistema Municipal de Ensino - o conjunto de estabelecimentos escolares e órgãos educacionais integrantes do Sistema Estadual de Ensino, que tem como mantenedor o Governo Municipal e são administrados pelo Órgão Municipal de Educação;

II - Profissionais da Educação - membros do magistério público municipal que exercem funções de magistério, aí incluídas a função de docência e as funções



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

que correspondam às atividades de suporte pedagógico à docência, conforme o Plano de Carreira.

III – Turma – conjunto de alunos sob a regência de um professor.

IV – Regência - Conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdo das disciplinas do currículo pleno do primeiro ao nono ano do ensino fundamental.

V – Cargo – Conjunto de atribuições e responsabilidades devidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelo erário público.

VI – Classe – Agrupamento de cargos com a mesma responsabilidade, identificadas pela natureza de suas atribuições e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

VII – Serie de classe – O conjunto de classes da mesma natureza segundo o grau de formação.

VIII – Efetivo exercício – Apuração do tempo de serviço (dias trabalhados) na regência do Magistério Público Municipal.



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

## TÍTULO II

### DA CARREIRA E DOS PROFISSIONAIS

#### CAPÍTULO I

#### DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

#### SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º. O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Bom Jesus do Galho terá como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação, assegurando aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:

I - profissionalização, entendida como dedicação ao Magistério Público Municipal, sendo que se tornam necessárias:

a) qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante, nos termos da lei, objetivando o êxito da educação e promoção na carreira;

b) remuneração condigna, que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo dedicação ao magistério, no âmbito do ensino municipal;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

IV - progressão funcional baseada em critérios de merecimento, antiguidade e em valorização, decorrente da titulação e habilitação;

V - estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;



VI - melhoria da qualidade de ensino;

VII - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

Art. 5º. O sistema de ensino municipal, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87, da Lei n. 9394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo único - A implementação dos programas de que trata este artigo levará em consideração:

a) a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;

b) a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema;

## CAPÍTULO II

### DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º. Os profissionais da educação Pública Municipal atuarão no atendimento aos objetivos do ensino fundamental e da educação infantil, e às características de cada fase do desenvolvimento do educando.

Art. 7º. A formação dos profissionais da educação, como docentes, far-se-á em nível médio, modalidade normal ou superior, em curso de licenciatura de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, com habilitação específica em áreas próprias para a docência no ensino fundamental.



Art. 8º. Aos profissionais da educação cabe:

- I - participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade.

## TÍTULO III

### DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURA, DAS CARREIRAS E DOS CARGOS

Art. 9º. O quadro do Magistério Público Municipal de Bom Jesus do Galho é constituído de cargos, classes e de séries de classe, níveis de salário, requisitos de habilitação constantes do Plano de Cargos e Salários desta Lei e seus anexos.

Art. 10. O quadro do Magistério compõe-se de classes escalonadas dentro das seguintes series de classes:



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

I – Professor - PR

II – Especialista de Educação – ES

Parágrafo 1º - Faz parte do quadro do Magistério, o exercício da função de Diretor (DE) e Vice-Diretor Escolar – (VDE);

Parágrafo 2º - Faz parte igualmente do Quadro do magistério, a função gratificada do coordenador escolar – CE;

Art. 11 - Os cargos do magistério são identificados pela sigla ou nome atribuído a serie de classes, seguindo da letra e algarismo correspondente ao nível e a Progressão Horizontal e Vertical ou Acesso.

Parágrafo único – O quadro do magistério tem sua composição fixada por lei de iniciativa do poder executivo.

Art. 12. A classificação dos cargos dos profissionais da educação no Plano ora constituído, atende a habilitação exigida para o efetivo provimento:

§ 1º - Constitui requisito para ingresso na Carreira, a formação:

I – em nível superior, em Curso de Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior ou em Pedagogia, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental;

II – em nível superior, em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para o titular do cargo da Carreira



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

do Magistério Público Municipal, com função de docência nos anos finais do ensino fundamental;

III – em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica, para o titular de cargo de Especialista de Educação, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

§ 2º - O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da Carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado em concurso público.

Art. 13. A investidura em cargo de provimento efetivo no Plano de Carreira dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

§ 1º - A comprovação de titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para investidura.

§ 2º - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial e no nível correspondente à habilitação profissional.

Art.14. Os cargos de Direção, Vice-Direção e Professor Coordenador serão organizados pelo número de alunos de cada Unidade Escolar, da seguinte forma:

I – de 0 a 100 alunos, um Professor Coordenador por turno;

II – de 101 a 200 alunos, um Diretor;

III – de 201 a 300 alunos, um Diretor e um Vice-Diretor;

IV – acima de 301 alunos, um Diretor e um Vice-Diretor por turno.



## CAPÍTULO II

### DAS CLASSES E DOS NÍVEIS

Art. 15. As classes constituem a linha de promoção dos Profissionais da Educação titulares de cargo do magistério municipal e são designados pelas letras de A a J, conforme anexo VI da presente Lei.

Art. 16. O cargo se situa, inicialmente, na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 17. Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo da Carreira são:

I – para o cargo de Professor:

Professor Nível Especial - PRNE – formação em nível médio, curso de magistério, para professores dos anos iniciais do ensino fundamental; formação em nível superior com licenciatura não específica ou matriculado e frequente em curso superior, portador de autorização para lecionar a título precário, através de Certificação de Avaliação de Títulos, com validade de um ano, expedido pela Superintendência Regional de Ensino, nos termos da Resolução CEE nº 397/1994, para professores dos anos finais do ensino fundamental.

Professor I – PRI – formação em nível superior, em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para professores dos anos iniciais do ensino fundamental; formação de nível superior, em curso de Licenciatura Plena, ou outra Graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para professores dos anos finais do ensino fundamental.



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Professor II – PRII – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação ou área específica de formação.

Professor III – PRIII - formação em nível de mestrado, em cursos na área de educação ou área específica de formação.

Professor IV – PRIV - formação em nível de doutorado, em cursos na área de educação ou área específica de formação.

II – para o cargo de Especialista da Educação Básica:

Especialista Nível 1 – ES I - formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia;

Especialista Nível 2 – ES II - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação ou área específica de formação.

Especialista Nível 3 – ES III - formação em nível de mestrado, em cursos na área de educação ou área específica de formação.

Especialista Nível 4 – ES IV - formação em nível de doutorado, em cursos na área de educação ou área específica de formação.

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará no mês seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação, desde que já tenha sido aprovado na avaliação final do estágio probatório e adquirido estabilidade no serviço público municipal.

§ 2º - O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

§ 3º - Caso o candidato, à época da admissão no magistério, ainda não esteja em posse do diploma, este documento poderá ser substituído provisoriamente por



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida pela instituição de ensino credenciada.

§ 4º - Na ausência de professor habilitado será admitido candidato portador de autorização para lecionar a título precário, através de Certificado de Avaliação de Títulos (CAT), com validade de um ano, expedido pela Superintendência Regional de Ensino, para fins de designação ou substituição do cargo vago.

§ 5º - Os diferentes níveis do cargo de Professor de Educação Básica, aplica-se a todos os cargos da Educação Infantil, e do Ensino Fundamental; a mudança nível estende-se a todos estes, observadas as regras do § 1º deste artigo.

## CAPÍTULO III

### DA PROMOÇÃO

Art. 18. A promoção dos ocupantes do cargo do Magistério Público Municipal far-se-á pela Progressão Horizontal e pela Progressão Vertical ou Acesso.

#### Seção I - DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 19. A progressão é a promoção do Professor e Especialista de Educação ao grau imediatamente superior na mesma classe.

Art. 20. A progressão se dará a cada 02 (dois) anos e depende da apuração do tempo de exercício no mesmo grau, correspondendo a um aumento de 2% (dois por cento) sobre seu vencimento básico e deve acontecer de forma automática, incorporada ao vencimento básico.

Art. 21. O ocupante de cargo promovido por Progressão Horizontal deve ter acrescida sua titulação ao nível correspondente identificado por letra de A a J.



Art. 22. A Progressão de Adicional Quinquenal se dará a cada 05 (cinco) anos e depende da apuração de tempo de efetivo exercício no mesmo grau, correspondendo a um aumento de 5% (cinco por cento) sobre seu vencimento básico.

## Seção II – DA PROGRESSÃO VERTICAL OU ACESSO

Art. 23. Acesso é a promoção do professor e do especialista de educação da série de classe que ocupam para um nível imediatamente superior, dentro da mesma série de classes correspondente a habilitação específica.

Art. 24. O ocupante de cargo promovido por acesso deve ter acrescida sua titulação ao nível correspondente identificado por algarismo romano.

Art. 25. A habilitação exigida para a promoção por acesso é observada no Art. 16 desta lei.

Art. 26. Para candidatar-se ao acesso, além da documentação mínima exigida, o candidato deverá apresentar a documentação que comprove:

I – Registro profissional, no órgão competente;

II – Encontrar-se no efetivo exercício das atribuições de seu cargo, sem haver faltado mais de trinta dias no período, descontados os períodos de licença para tratamento de saúde.

Art. 27. A Progressão Vertical ou Acesso deverá ser incorporada ao salário base e ocorrerá da seguinte forma:



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

a – Nível Especial – Constitui a formação nível médio, na modalidade normal (antigo magistério), fazendo jus ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

b – Nível I – Constitui formação pedagógica com licenciatura plena e específica para o cargo, fazendo jus a um aumento sobre o vencimento do nível PRNE, conforme anexo V;

c – Nível II – Constitui formação pedagógica em nível de pós-graduação *latu sensu* em área da educação, fazendo jus a um aumento de 15% (Quinze por cento) sobre o vencimento do nível PRI;

d – Nível III – Constitui formação pedagógica em nível de Mestrado na área da educação, fazendo jus a um aumento de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do nível de PRII;

e – Nível IV – Constitui formação pedagógica em nível de Doutorado na área da educação, fazendo jus a um aumento de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do nível de PRIII.

I – O Especialista da Educação Básica terá seu vencimento proporcional ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica acrescido de 20% (dez por cento).

Parágrafo único – O Especialista terá direito a promoção vertical ou acesso proporcional ao seu vencimento.

Art. 28. Fica resguardado ao servidor do magistério público municipal o seu posicionamento à Progressão Horizontal e Vertical ou Acesso.



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

## CAPÍTULO IV

### DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 29. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Art. 30. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da Carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

## TÍTULO IV

### DA DISTRIBUIÇÃO, LOTAÇÃO, DESIGNAÇÃO, REMOÇÃO E DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

#### CAPÍTULO I

#### DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 31. Os profissionais da educação são distribuídos na rede municipal de ensino, para o desempenho de suas atividades, mediante:

I - lotação;



II - designação;

III – remoção.

Parágrafo único - A distribuição de que trata este artigo deve atender as necessidades das unidades escolares e órgão da administração municipal de ensino, segundo a respectiva tipologia e ao quadro de pessoal da administração municipal.

## CAPÍTULO II

### DA LOTAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DA LOTAÇÃO

Art. 32. Lotação é o ato mediante o qual a autoridade competente distribui os profissionais do Sistema Educacional do Município, segundo a estrutura existente, nos órgãos e unidades que compõem a rede municipal de ensino.

Art. 33. A lotação do Professor de Educação Básica e do Especialista de Educação será feita obedecendo-se a ordem de classificação em concurso público.

Art. 34. O atendimento aos pedidos de lotação está condicionado a existência de vagas obedecendo aos critérios:

I – O de maior tempo de Magistério, na Escola onde está lotado;

II – O de grau maior na classe;

III - O mais antigo no Magistério;



IV – O mais idoso.

Art. 35. Para efeito de lotação em Escola o lugar do Servidor será considerado:

I – Vago nos casos de remoção, mudança de lotação, exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento;

II – Preenchido nos casos de autorização especial para exercício em cargo comissionado, chefia, e de licença para tratar de interesse particular.

Art. 36. Ao Departamento Municipal de Educação compete manter atualizados os assentamentos funcionais do pessoal do magistério, em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

## SEÇÃO II

### DA DESIGNAÇÃO

Art. 37. Designação é o ato mediante o qual a autoridade competente determina a unidade escolar onde o profissional da educação do magistério público municipal deve ter exercício.

Art. 38. A designação pode ser alterada:

I - a pedido do servidor;

II - por necessidade;

III - por motivo de saúde;

IV - por permuta.



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

§ 1º - A designação a pedido do servidor, para ser atendida, depende da existência de vaga.

§ 2º - A designação por necessidade de afastar do exercício da docência, por motivo de saúde, não implica necessariamente a existência de vaga, ficando o profissional da educação, se for o caso, exercendo a função na unidade de escolar em função condizente à sua experiência e prestação de serviços em auxílio a professor e escola, mediante laudo médico pericial que comprove a necessidade apresentada.

§ 3º - A alteração de designação ocorre sempre em período de férias escolares, exceto quando decorrente de necessidade tempestiva e justificada ou de motivo de saúde.

Art. 39. Fica suspenso a qualquer servidor da Carreira do Magistério Público Municipal ser posicionado pela progressão horizontal grau A a J e nível ou acesso durante o período que estiver afastado de sua função para exercer cargo em Comissão, exceto contagem de tempo para adicionais quinquenais.

§ 1º - O servidor designado para o cargo em comissão e chefia, receberá o vencimento correspondente à função exercida;

§ 2º - Fica assegurado ao servidor o Posicionamento de Progressão Horizontal e nível ou Acesso quando de seu retorno à função do cargo de origem.

Art. 40. O Coordenador, Diretor e o Vice-Diretor serão designados dentre os professores de cada Unidade Escolar, recaíndo a escolha apenas entre os efetivos na carreira do magistério público municipal.



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Parágrafo único – Para concorrer à seleção de que se trata este artigo o candidato deverá ser portador de títulos que comprovem:

I – Habilitação em Administração Escolar em nível de licenciatura ou Gestão Escolar, ou;

II – Licenciatura em Pedagogia, ou;

III – Curso de Normal Superior, ou;

IV – Licenciatura Plena em área específica;

V – Ser ocupante de cargo de Magistério Público Municipal, com mínimo de 03 (três) anos de efetivo no cargo.

Art. 41. A nomeação para exercício da função de Coordenador, Diretor e Vice-Diretor será de competência do Prefeito Municipal mediante o parecer do Secretário Municipal de Educação de Bom Jesus do Galho, obedecendo aos critérios do art. 40 desta lei.

Parágrafo único – O candidato designado aos cargos no que se refere este artigo será nomeado por um período de até 04 anos, vedado o exercício consecutivo dos cargos relacionados neste artigo.

Art. 42. Poderá haver nas unidades escolares dos anos iniciais do Ensino Fundamental, Professor para Substituição de eventual de Docentes.

§ 1º - O número de professores a que se refere este artigo, e sua determinação, ficará a cargo do Departamento Municipal de educação.

§ 2º - A escolha do professor, a que se refere este artigo, obedecerá os seguintes critérios:



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

I – Ser efetivo;

II – O de maior tempo na regência de turma;

III – disponibilidade de horário para atender as necessidades da escola.

§ 3º - O Professor para a substituição eventual de Docentes exercerá as seguintes funções:

I – de substituição do professor regente de turma, sem remuneração adicional, até o limite de 15 (quinze) dias;

II – de recuperador, sob a orientação de Especialista de Educação, dos alunos que apresentarem deficiência de aprendizagem, no decorrer do ano letivo.

§ 4º - O Professor para a substituição ocorrerá nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e se integra ao quadro do Magistério Público Municipal.

## CAPÍTULO III

### DA REMOÇÃO

Art. 43. Remoção é o deslocamento a pedido, por necessidade ou por permuta, do profissional de educação dentro do território municipal.

Art. 44. A remoção do ocupante do cargo do magistério pode ser feita:

I – A pedido do funcionário;

II – Por permuta;



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

III – Para acompanhar cônjuge Servidor Público Municipal removido “*ex-officio*”, ou que, em virtude de promoção; tenha que residir em outra localidade do município.

Art. 45. Quando houver fechamento de turmas o ocupante de cargo do Magistério será removido e lotado onde houver vaga.

Parágrafo único – serão remanejados sucessivamente os excedentes:

I – com menor tempo de exercício na escola;

II – com menor tempo de efetivo no Serviço Público Municipal;

III – com menor idade.

Art. 46. Os requerimentos de remoção e permuta, serão protocolados no Departamento Municipal de Educação, em qualquer época do ano acompanhados da documentação necessária.

Art. 47. Os atos de remoção e de mudança de lotação serão efetivados nos meses de Janeiro, na condição da existência de vaga, à exceção do inciso IV do art. 44 desta lei.

Art. 48. Os candidatos a remoção, por pedido, serão classificados preferencialmente:

I – O de maior tempo de Magistério;

II – O de grau maior na classe;

III – O mais idoso.



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

## CAPÍTULO IV

### DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 49. É vedado a acumulação remunerada de dois cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

I – a de dois cargos de professor;

II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

Parágrafo Único - A proibição de acumular se estende a empregos e funções, e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.

## TÍTULO V

### DA JORNADA DE TRABALHO, CONTRATAÇÃO, DA REMUNERAÇÃO, FÉRIAS

#### CAPÍTULO I

#### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 50. A jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I – vinte e cinco horas semanais;

II – quarenta horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 2º - A jornada de quarenta horas semanais do professor em função de Diretor inclui dedicação exclusiva conforme as atribuições do cargo.

§ 3º - A jornada de vinte e cinco horas semanais do professor em função docente regente de aulas inclui dezoito horas de aula e duas horas de atividades de módulos, cinco horas de trabalho extra-classe.

§ 4º - A jornada de vinte e cinco horas semanais do professor em função docente regente de turmas inclui 25 (vinte e cinco) horas aulas.

I - As horas em cumprimento de módulos extra-classe serão computadas a parte em seu vencimento, levando em conta o número de horas cumpridas.

II - Fica a cargo do Diretor Municipal do Departamento de Educação informar ao setor responsável para o devido pagamento.

§ 5º - O Especialista em Educação cumprirá 20 (vinte) horas em função pedagógica no local de lotação por localidade aprovado por concurso público municipal e 05 (cinco) horas em preparação de atividades inerentes sua função.

§ 6º - O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

§ 7º. A carga horária de trabalho do Coordenador e Vice-Diretor é de 25 (vinte e cinco) horas semanais.



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 51. O titular de cargo da Carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá exercer outra designação.

## CAPÍTULO II

### DA CONTRATAÇÃO

Art. 52. Poderá haver contratação por necessidade do ensino, para a substituição e/ou preenchimento de lugar vago.

Art. 53. O contrato do Professor e Especialista de Educação será exercido por candidato aprovado em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único – Na falta de candidato aprovado em concurso público poderá ser contratado o não concursado, se legalmente habilitado ou autorizado por Certificado de Autorização para Lecionar.

Art. 54. O contratado para substituição se dará para suprir o afastamento do Professor e do Especialista da Educação, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único – o período de substituição será o mesmo do afastamento do titular.

Art. 55. A contratação de pessoal a que se refere o art. 33 não cria vínculo permanente e não poderá exceder a um ano, renovável pelo mesmo período, se perdurarem as condições do contrato.

Art. 56. É vedado ao ocupante de cargo que esteja em regime de 40 (quarenta) horas semanais ou que seja detentor de 02 (dois) cargos públicos, o exercício do contrato.



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 57. A remuneração do contrato de professor substituto tem por base a remuneração sobre o valor inicial da carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 58. Quando houver perda de aulas de candidatos aprovados em concurso público, poderá completar sua carga horária com matérias afins a sua habilitação, desde de que apresente o certificado de autorização para lecionar a título precário emitido por órgão competente.

## CAPÍTULO III

### DA REMUNERAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DO VENCIMENTO, DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 59. Vencimento é a retribuição pecuniária devida pelo exercício de cargo público efetivo com valor fixado em lei e constante do plano de carreira do município.

Art. 60. Vencimentos é a retribuição pecuniária devida pelo exercício de cargo público efetivo com valor fixado em lei, acrescidos das vantagens pecuniárias de caráter permanentes.

Art. 61. A remuneração do titular de cargo público de carreira corresponde aos vencimentos relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias a que fizer jus.

Art. 62. As aulas de um mesmo conteúdo que, ultrapassarem o limite do regime básico do Professor serão atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo Professor de Educação Básica, enquanto permanecer nessa situação.



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Parágrafo único – Fica garantido ao Professor, que se trata este artigo, receber pelo número de horas/aulas que ultrapassem o limite do regime básico proporcional ao seu vencimento básico.

Art. 63. Fica vedado a todos os Servidores do Magistério Público Municipal ser remunerado por cargo completo cumprindo fração de aulas.

Parágrafo Único – A remuneração dos Servidores de que se trata esse artigo será proporcional a carga horária cumprida.

## SEÇÃO II

### DAS VANTAGENS

Art. 64. Vantagens são vencimentos que se incorporam ao salário base.

Art. 65. A gratificação pelo exercício de Coordenadores de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a 20 % (vinte) por cento para escolas de até 100 (cem) alunos;

§ 1º - A gratificação do Professor Coordenador será acrescentado ao vencimento básico do Regente de Turmas ou Regente de Aulas;

§2º – O professor coordenador continuará exercendo a docência.

§ 3º - O Diretor Escolar exercerá suas atribuições na Unidade Escolar, cumprindo 08 (oito) horas diárias, receberá gratificação de 40% (quarenta) por cento do seu vencimento básico.



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

§ 4º - A gratificação pelo exercício de vice-direção, exercendo suas atribuições, cumprindo 25 (vinte e cinco) horas semanais na Unidade Escolar, receberá gratificação de 30% (trinta) por cento do seu vencimento básico.

Art. 66. A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento corresponderá a até 10 % (dez) por cento do vencimento básico da carreira e será devida a partir do mês em que for requerida, sendo que o pedido deverá ser renovado a cada alteração de designação ou mudança de residência.

Art. 67. O Professor Regente de Turmas ou Aulas receberá uma gratificação de 15% (quinze por cento), desde que esteja atuando em sala de aula (pó de giz).

Art. 68. Será concedido, ainda, gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do servidor que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício que se incorpora ao vencimento.

Art. 69. Após 30 (trinta) anos de efetivo exercício, ou antes disso, se implementado interstício necessário para aposentadoria, será concedida ao funcionário uma gratificação de permanência em serviço, no valor de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos.

Art. 70. Será concedido ao Professor, havendo necessidade de servidor fora da regência, afastamento da mesma, quando comprovar no mínimo 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de regência de turmas ou aulas.

Parágrafo único – Para efeito deste afastamento somente podem ser computados como efetivo exercício da regência, os períodos de afastamento por:

I – férias-prêmio e férias regulamentares;



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

II – licença para Tratamento de Saúde ou Licença Maternidade e Paternidade;

III – Casamento ou Luto pelo falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho e irmão, até 07 dias.

## CAPÍTULO IV

### DAS FÉRIAS

Art. 71. O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será de:

I – quarenta e cinco dias, para titular de cargo de professor em função docente;

II – trinta dias, para titular de cargo de professor no exercício de outras funções e para titular de cargo de Especialista de Educação.

Parágrafo único – As férias do titular de cargo da Carreira em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Art. 72. Não é permitido acumular férias ou nelas descontar qualquer falta ao trabalho que tenha ocorrido no período anterior.

Art. 73. O Professor e o Especialista de Educação terão direito a licença prêmio, após cada quinquênio ininterrupto de exercício; o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio com remuneração do cargo efetivo.



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Parágrafo único – É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo, em três vezes.

Art. 74. Será dada a prioridade de atendimento ao servidor de usufruir o benefício de licença prêmio obedecendo os seguintes critérios:

I – Maior saldo de férias prêmio em cada Unidade Escolar;

II – Maior tempo de serviço Público Municipal;

III – Maior idade;

Art. 75. Quando o Servidor apresentar laudo médico que comprove problemas de saúde e requisitar o benefício de férias-prêmio terá prioridade.

Art. 76. Compete ao setor de Recursos Humanos e Departamento Municipal de Educação Municipal organizar, por semestre, a escala dos afastamentos a serem deferidos no termo do art. 74.

Art. 77. O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação respectiva em cada Unidade Escolar.

Art. 78. Não se concederá férias prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – Sofrer penalidades disciplinar de suspensão;

II – Afastar-se do cargo em virtude de:

a - Licença por motivo de doença em pessoa da família;

b - Licença para tratar de interesses particulares;



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

c - Condenação a pena privativa de liberdade por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta injustificada.

Art. 79 - Os períodos de licença-prêmio que o servidor faz jus até o advento desta Lei e não gozados, poderão ser convertidos em dinheiro, na forma do art. 108 da Lei 741 de 04 de março de 1993.

§ 1º - As férias prêmios que podem ser convertidas em espécie contam até a publicação desta lei.

§2º - Os períodos de férias e licença-prêmio são contados como de efetivo exercício para todos os efeitos.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS

#### SEÇÃO ÚNICA

#### DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 80. O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§ 1º - Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes com observância da posição relativa ocupada no Plano de Carreira Vigente.

§ 2º - Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Os Servidores do Magistério Público Municipal serão posicionados na tabela de Progressão Horizontal e Vertical ou Acesso.

Parágrafo único – Cabe ao Departamento Municipal de Educação e ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal a apuração de contagem de tempo de todos os Servidores do Magistério Público Municipal para posicionamento, contando no máximo 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 82. Cabe ao Departamento Municipal de Educação juntamente com o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, com acompanhamento de comissão nomeada para esse fim, posicionar os Servidores do Magistério Público Municipal de acordo com o Plano de Cargos e Salários.



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Parágrafo único – Fica assegurado a qualquer Servidor do Magistério Público Municipal o direito de livre acesso ao seu posicionamento, benefícios ou vantagens inerentes ao seu cargo.

Art. 83. Os integrantes do quadro a que se refere o artigo anterior que, por ocasião do primeiro provimento, não atenderem ao requisito de habilitação necessário à opção, poderão exercê-la, atendidos os requisitos previstos na Lei 9.394/96.

Art. 84. O Reajuste salarial do Servidor do Magistério Público Municipal de Bom Jesus do Galho será feito com base e concomitantemente com Piso Salarial Nacional.

Art. 85. A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente.

Art. 86. O valor dos vencimentos referentes aos níveis e classes da Carreira do Magistério Público Municipal são os constantes do anexo V como parte integrante desta Lei.

Art. 87. É fixado como vencimento básico da Carreira do Magistério Público Municipal o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério, constante no Nível Especial, Classe A do anexo V desta Lei.

Art. 88. O exercício das funções de Professor Coordenador, Direção e Vice-Direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei, sendo de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal.



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 89. Os titulares de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

Art. 90. As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do Magistério Público Municipal nela não incluídos.

Parágrafo único – Aos ocupantes dos cargos de agente educacional, servente escolar, inspetor de alunos e escriturário educacional ficam assegurados todos os direitos que não sejam específicos dos profissionais ocupantes de cargos que exigem licenciatura no magistério.

Art. 91. O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no Prazo de um mês a contar da publicação desta lei.

Art. 92. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados na Lei do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), Art.s 2º, 7º, 10 e 11 da Lei 11.494/ 2007.

Art. 93 – No decorrer do ano, caso não seja alcançado o índice na forma da Lei do FUNDEB, o valor faltante será rateado na forma da citada Lei, assim como os demais recursos que vierem a ser criados e destinados à remuneração dos profissionais da educação.

Art. 94 – Aplicam-se subsidiariamente ao pessoal do Magistério, as disposições contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Bom Jesus do Galho – MG.



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 95 – Para afastamento do servidor lotado no Departamento Municipal de Educação, por motivo de problemas de saúde, será necessário atestado médico apreciado por médico perito nomeado para este fim e regulamentado por ato do chefe do executivo Municipal.

Art. 96 - Entrarão em vigor na data da publicação desta lei, as disposições relativas:

I – aos regimes de vencimento básicos;

II – à concessão de benefícios;

a) Por tempo de serviço e/ou habilitação.

b) Ao exercício das funções de Professor Coordenador, Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares.

III – a classificação dos atuais ocupantes do cargo de Magistério conforme o Plano de Cargos e Salários, que integra esta lei.

Art. 97 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 20 de dezembro de 2013.

JADIR JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CARGO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- I - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- II - Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- III - Ter atitude de revisão e aperfeiçoamento de sua personalidade adulta, cuja vocação é ser educador, pessoa não apenas competente, mas suficientemente humana para ajudar o aluno a realizar-se na tarefa da vida;
- IV - Tratar os alunos e colegas com respeito e acatar as decisões das autoridades da escola e do ensino;
- V - Dar cumprimentos aos programas elaborados, tendo em vista o aproveitamento do aluno, no período de trabalho escolar ministrando aulas de acordo com o horário estabelecido;
- VI - Manter assiduidade e pontualidade às aulas e às outras atividades promovidas pela escola, permanecendo no estabelecimento no período correspondente à sua jornada de trabalho;
- VII - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VIII - Manter rigorosamente em dia os registros de seu trabalho educativo nos documentos a serem preenchidos sob sua responsabilidade; diários, fichas e relatórios.
- IX - Ministras aulas de acordo com o horário estabelecido, registrando no diário de classe, a matéria lecionada e a frequência do aluno, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- X - Responder pela ordem na sala de aula, colaborando com a limpeza, disciplina, pelo bom uso do material didático e pela conservação dos instrumentos de ensino e equipamentos ao seu dispor;
- XI - Respeitar as diferenças individuais dos alunos considerando as possibilidades e limitações de cada um;



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

- XII - Comunicar, com antecedência, ao Professor Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, suas faltas e seu afastamento por motivo de licença;
- XIII - Assinar o livro de ponto, após a realização de aulas e atividades;
- XIV - Não tratar de assuntos alheios ao que deverá lecionar na sala de aula, zelando pelo bom nome do estabelecimento, dentro e fora dele;
- XV - Planejar os estudos de recuperação para os alunos de menor rendimento, procurando sempre variar as técnicas usadas anteriormente, possibilitando uma melhor aprendizagem;
- XVI - Colaborar para a manutenção de um clima de trabalho tranquilo e produtivo, na unidade escolar;
- XVII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.



## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CARGO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

- I - Dinamizar o processo de ensino e aprendizagem, promovendo a implantação da Proposta Pedagógica na unidade escolar, acompanhando o processo educativo e garantindo a adequada utilização de meios e recursos didáticos em consonância com docentes e Diretor da unidade escolas;
- II - Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas da escola e analisar juntamente com o corpo docente as situações de ensino, detectando consistências no processo de avaliação e planejamento e replanejamento de atividades de recuperação;
- III - Avaliar os resultados do processo de ensino e aprendizagem, com foco no desempenho global do aluno e tomando a decisão final junto ao professor e ao conselho de classe;
- IV - Verificar os diários de classe, planejamento, planos de aula;
- V - Identificar as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;
- VI - Orientar professores sobre estratégias adequadas mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas, em nível pedagógico;
- VII - Analisar juntamente com os docentes o processo de avaliação externa e da análise de resultados.
- VIII - Proporcionar estudos do Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e legislação;
- IX - Acompanhar a frequência e rendimento escolar dos alunos;
- X - Aplicar avaliações internas para possíveis intervenções.



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

## ANEXO III

### ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CARGO COORDENADOR E DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

- I - Cuidar do Patrimônio das Escolas, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais;
- II - Zelar pela adequada utilização e preservação dos bens móveis das Escolas;
- III - Tomar providências necessárias à manutenção, conservação, dos equipamentos e mobiliários das Escolas;
- IV - Definir horários de funcionamento da Unidade Escolar;
- V - Fazer cumprir o regime disciplinar previsto no regimento escolar;
- VI - Favorecer a Gestão Participativa das Escolas;
- VII - Repassar para o Secretário Municipal de Educação informações a respeito de funcionários de cada unidade escolar, sob sua responsabilidade;
- VIII - Participar de reuniões respondendo pelo turno ou escola que esteja atuando;
- IX - Delegar competências quando se fizer necessário;
- X - Acompanhar a frequência dos alunos, comunicando a família sobre ausências e configurada a omissão dos pais ou responsáveis, comunicar ao Departamento Municipal de Educação;
- XI - Observar e cumprir a legislação que dispõe sobre os direitos das crianças e dos adolescentes;
- XII - Colaborar na realização do Cadastro Escolar e frequência dos alunos do programa Bolsa Família;
- XIII - Tomar medidas que visem à redução da evasão escolar e repetência com comunicação aos pais ou responsáveis;
- XIV - É vetado ao Diretor;



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

- a) valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiro;
- b) reter em seu poder, além dos prazos previstos em lei ou determinados por autoridade competente, papéis, documentos ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;
- c) impor ou permitir aplicação de castigos físicos ou morais ou punições que possam violentar a personalidade em formação dos educandos.



## ANEXO IV

### ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CARGO VICE-DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

- I - Manter a ética obedecendo à hierarquia do Departamento Municipal de Educação;
- II - Colaborar na aplicação da Proposta Pedagógica;
- III - Atuar como suporte ao Diretor e ao docente;
- IV - Ajudar a manter o bom funcionamento da escola, cuidando para que os alunos tenham um bom relacionamento com os demais funcionários da escola;
- V - Participar de reuniões respondendo pelo turno e pela escola que esteja atuando;
- VI - Ter responsabilidade e disponibilidade proporcionando a toda clientela escolar e comunidade, dando a elas oportunidades de diálogo com o objetivo de melhoria da rede municipal de ensino;
- VII - Manter sempre inteirado com o Diretor;



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

## NEXO V

### TABELA DE NIVEIS DE VENCIMENTOS – EFETIVOS

Cargo/Nivel	NIVEL	VENCIMENTO	SIGLA
Professor Nivel especial	NE	979,38	PRNE
Professor I	I	1.077,32	PR-I
Professor II	II	1.238,92	PR-II
Professor III	III	1.486,70	PR-III
Professor IV	IV	1.932,71	PR-IV
Especialista I	I	1.292,78	ES I
Especialista II	II	1.486,70	ES II
Especialista III	III	1.784,04	ES III
Especialista IV	IV	2.319,25	ES IV

## ANEXO VI

### TABELA DE PROGRESSAO HORIZONTAL (2%)

CARGO	NIVEL	PADROES – 2% a cada dois anos									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor Nivel especial	NE	979,38	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
Professor I	I	1.077,32	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
Professor II	II	1.238,92	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
Professor III	III	1.486,70	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
Professor IV	IV	1.932,71	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
Especialista I	I	1.292,78	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
Especialista II	II	1.486,70	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
Especialista III	III	1.784,04	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
Especialista IV	IV	2.319,25	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

## ANEXO VII

### TABELA DE PROGRESSÃO ADICIONAL QUINQUENAL (5%)

CARGO	NIVEL	PADROES - 5% a cada cinco anos.						
		Q1	Q2	Q3	Q4	Q5	Q6	Q7
Professor especial	Nível NE	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
Professor I	I	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
Professor II	II	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
Professor III	III	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
Professor IV	IV	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
Especialista I	I	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
Especialista II	II	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
Especialista III	III	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
Especialista IV	IV	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%

## ANEXO VIII - QUADRO GERAL DE CARGOS - EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NIVEL	SIGLA	CARGA HORARIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Professor PRI de Regente Turmas	NE	PRI-NE	25 HORAS	Nível Médio - art. 62. da Lei Federal nº 9.394/96
		I	PRI-I	25 HORAS	Nível Superior - Normul Superior ou Pedagogia
		II	PRI-II	25 HORAS	Pós Graduação nas áreas específicas da educação básica
		III	PRI-III	25 HORAS	Mestrado na área específica ou da educação
		IV	PRI-IV	25 HORAS	Doutorado na área específica ou da educação



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Professor PRII Regente de Aulas	NE	PRII-NE	25 HORAS	Portador de autorização para lecionar a título precário, através de Certificado de Avaliação de Títulos	
	I	PRII-I	25 HORAS	Nível Superior Pleno Licenciatura Específica	
	II	PRII-II	25 HORAS	Pós Graduação nas áreas específicas da educação básica	
	III	PR-III	25 HORAS	Mestrado na área específica ou da educação	
	IV	PR-IV	25 HORAS	Doutorado na área específica ou da educação	
	Especialista de Educação	I	ES-I	25 HORAS	Nível Superior Específico
		II	ES-II	25 HORAS	Pós Graduação nas áreas específicas da educação básica
		III	ES-III	25 HORAS	Mestrado na área específica ou da educação
IV		ES-IV	25 HORAS	Doutorado na área específica ou da educação	

## ANEXO IX

### TABELA DE NIVEIS DE VENCIMENTOS - EFETIVOS

CARGO	NIVEL	SIGLA	VENCIMENTO
Professor PRI - Regente de Turmas	NE	PRI-NE	979,38
	I	PRI-I	1.077,32
	II	PRI-II	1.238,92
	III	PRI-III	1.486,70
	IV	PRI-IV	1.932,71
Professor PRII - Regente de Aulas	NE	PRII-NE	979,38
	I	PRII-I	1.077,32
	II	PRII-II	1.238,92
	III	PR-III	1.486,70
	IV	PR-IV	1.932,71
Especialista de Educação	I	ES-I	1.292,78
	II	ES-II	1.486,70
	III	ES-III	1.784,04
	IV	ES-IV	2.319,25